



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 155, de 28 de Março de 1994.

Súmula: Delimita para fins tributários o PERÍMETRO URBANO da Cidade de Cláudia.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica delimitado, para fins tributários, o Perímetro Urbano da Cidade Cláudia, em conformidade com o Mapa da Colonizadora Sinop S.A., da fundação da Cidade de 05.08.78, código da Planta 0-5-C-0-0.

Art. 2º - A área abrangida pelo Perímetro Urbano contém os seguintes limites e confrontações:

a) pelo NORTE, com a Estrada Gládys, partindo-se do ponto de junção da mesma com a Av. Marechal Zenóbio da Costa, até o ponto de junção com a Estrada Dilma;

b) a LESTE, com a Estrada Dilma, até o ponto de junção com a Rua Osvaldo Cruz;

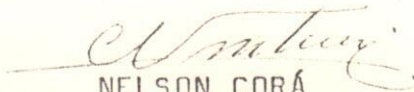
c) ao SUL, com a Estrada Osvaldo Cruz até o ponto de junção com a Av. Marechal Zenóbio da Costa.

d) a OESTE, com a Av. Marechal Zenóbio da Costa, até o ponto de partida inicial na Estrada Gládys.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 016/89, de 30 de Agosto de 1989 e demais disposições em contrário.

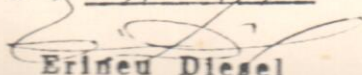
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em 28 de Março de 1994.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em, 28/03/94


Erlene Diesel